



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 73 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/08/2023
10:17R

Dispõe sobre regras de restrição para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração em vias e logradouros no Distrito-Sede do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos do art. 9º, XXII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica definida a área urbana com restrição de uso para realização de eventos diversos de curta duração.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

§ 2º Estão excluídos da aplicação desta Lei eventos cívicos patrocinados pelo poder público, eventos políticos autorizados pelas autoridades eleitorais, assim como eventos religiosos de curta duração, que não impliquem em interdição da via pública.

Art. 2º A área de restrição objeto desta lei está representada geograficamente no Anexo I desta Lei e compreende a área com início no Trevo da Prefeitura, localizado na confluência das Avenidas Getúlio Vargas com Castelo Branco, seguindo pela Av. Castelo Branco e Rua Mauá, até o Trevo do Pioneiro na confluência entre a Rua Mauá e a Avenida Getúlio Vargas, seguindo, daí, pela Av. Getúlio Vargas até o Trevo da Prefeitura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, titular do Poder de Polícia, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, estabelecendo as regras para aplicação de procedimentos de polícia administrativa.

Parágrafo único Enquanto não sobrevier a regulamentação, a restrição, objeto desta Lei, opera de pleno direito, salvo manifestação em contrário do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores, 07 de agosto de 2023.

Luiz Santos Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2023

A realização de eventos privados em vias públicas em Teixeira de Freitas, não raro produz uma gama de distúrbios, seja em prejuízo da mobilidade urbana, seja causando danos ao regular exercício das atividades comerciais nesta região urbana que se constitui no principal núcleo econômico de Teixeira de Freitas.

A iniciativa legislativa ora posta em apreciação por este egrégio Plenário tem sua competência instituída a partir do art. 9º, Inciso XXII, da Lei Orgânica, que estabelece a regra da competência municipal para regulamentação do uso de vias e logradouros públicos, situando-se no âmbito da competência concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo municipais, sem ofensa ao exercício privativo da competência do poder de polícia cometido ao Executivo Municipal.

É cristalina tal competência, inclusive do ponto de vista histórico, no vislumbre das origens da criação dos municípios, baseada no modelo do Império Romano, que institui a figura do “cuidador da pólis” e daquele que “cuida das veredas” e do bem estar da população, daí, supostamente, a origem da expressão vereador ter se originado de “veredus” e “vereador” que significa “cuidador das veredas”.

Tendo em vista os recentes eventos na nossa Cidade com o transtorno causado pela realização de festividades nesta área objeto de restrição, veiculada por este PL, é que submetemos aos nobres pares esta proposição legislativa, com a finalidade de estabelecer um limite de uso de vias públicas para realização de eventos particulares, no que contamos com o voto de aprovação de Vossas Excelências.

Respeitosamente.

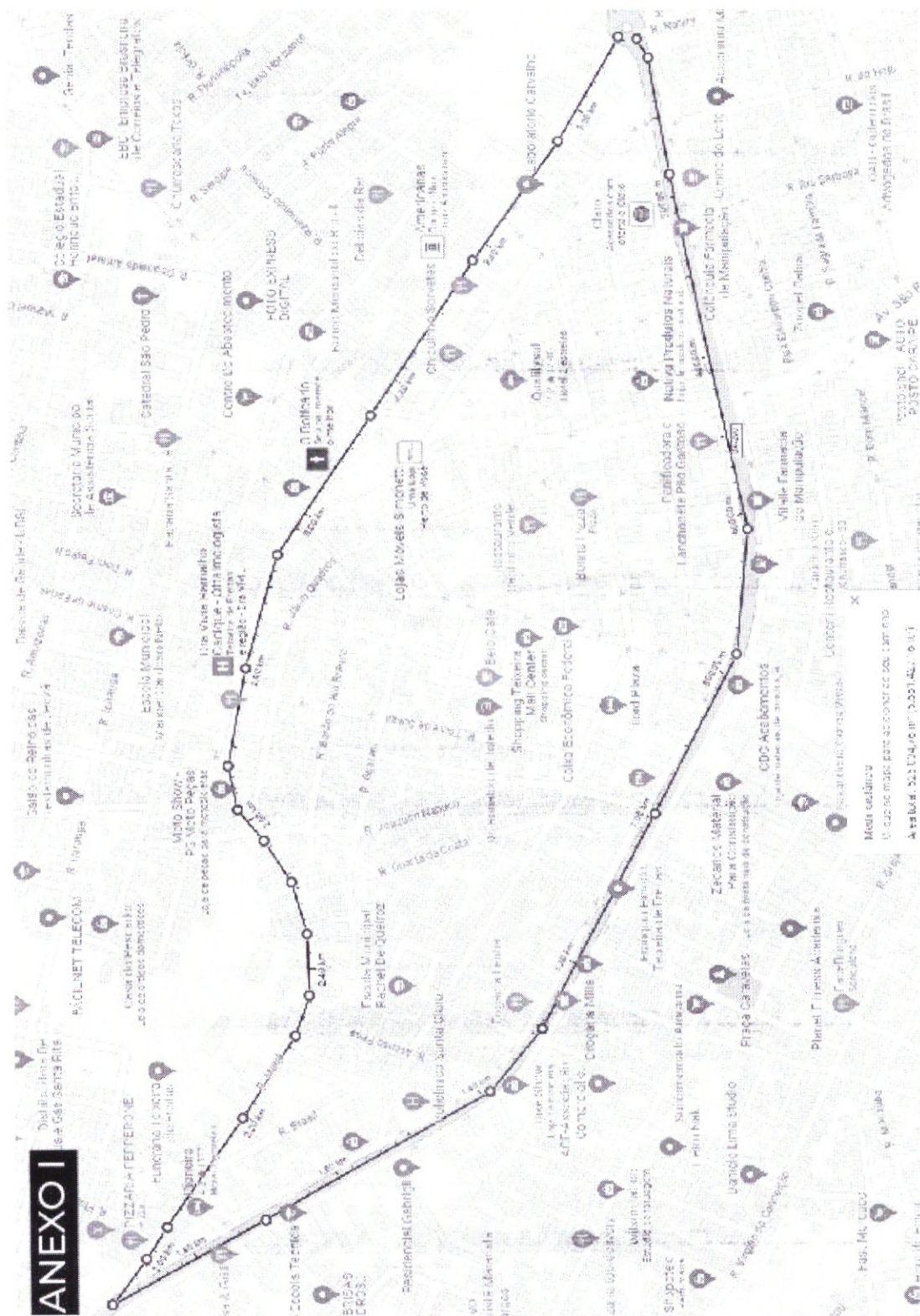
Plenário da Câmara de Vereadores, 07 de agosto de 2023.

Luiz Santos Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br